arância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: E35RFF6A-0613DD80-791D39BD-48CDFRAO

Diario Eletronio	co do 1	CE/AM	,
Edição nº			
De	_/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 067/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2263/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, diretor presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e gestor do Fundo.
- 6- Unidade Técnica: Relatório Conclusivo nº 14/2014–DICAI/AM (fls. 55/56).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3569/2014-MP/FCVM, (fls. 59/60) - Procuradora de Contas Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca.
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural. Exercício de 2013.

Regular com ressalvas. Recomendação á origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as Contas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, referente ao exercício de 2012, tendo como responsável o Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, diretor presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, nos termos do art. 19, inciso II, c/c o art. 22, inciso II, da Lei n.º 2.423/96;
- 9.2 RECOMENDAR à origem que tome providências junto ao Chefe do Executivo Municipal, a fim de que este Fundo efetivamente funcione e, por consequinte, cumpra a finalidade com que foi criado.

	2
	200
	1. Sania and 100 000 000 000 100 100 100 100 100 10
	107
ANCA	2007
BRAG	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
VANILDO SANTANA BRAGANÇA	LOVOL
30 SAI	1
VANIL	
por E	1
Imente	10000
o digita	1
ssinad	-
ito foi a	411.00
ocumento	44
Este do	4 444
_	
	1
	•

Diário Eletrônio	co do T	ΓCE/AM,	
Edição nº			_
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. N°	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 067/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata**: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 4 de fevereiro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em exercício.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em exercício